



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.891

BELÉM — SABADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.625 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958
Dá nova regulamentação ao Serviço de Cadastro Rural do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e Considerando que a exploração da indústria extrativa vegetal constitui valiosa expressão econômica no conjunto das rendas do Estado;

Considerando o ponto de vista administrativo-fiscal por que se devem superintender os serviços inerentes ao Serviço de Cadastro Rural do Estado no objetivo de dar maior e mais adequada eficiência a esses mesmos serviços,

DECRETA:

Art. 1.º O Estado mantém o Serviço de Cadastro Rural, que tem por sede um recinto, compatível com o desdobramento de suas atribuições, no Palácio do Governo, na conformidade dos termos do Decreto n. 3.594, de 28 de outubro de 1940, que instituiu o mesmo Serviço em consequência da extinção da antiga Inspeção de Minas e Castanhais.

Art. 2.º Orientar-se-á sob a Chefia do Cadastro Rural toda a movimentação do serviço público atinente às terras do Estado trabalhadas na exploração da indústria extrativa vegetal.

Art. 3.º O quadro do pessoal do Serviço de Cadastro Rural constitui-se dos seguintes funcionários:

Um Chefe
Um Chefe de Expediente
Um Agrônomo
Um Agrimensor
Um Contabilista
Um Oficial Administrativo
Quatro Escriturários
Um Auxiliar de Escritório
Um Servente.

Das atribuições

Art. 4.º Ao Chefe compete:
a) o exercício geral na direção dos trabalhos administrativo-fiscais da repartição;

b) dar parecer em todos os requerimentos conclusos à consideração da autoridade superior;

c) remeter à Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças os processos deferidos, com as instruções devidas, para lavratura das respectivas licenças ou contratos;

d) providenciar sobre o registro das licenças e dos contratos, expondo às partes interessadas os documentos que lhes são correspondentes;

e) inspecionar diretamente o serviço fiscal de conferência, visto, anotações, registro estatístico das guias da produção da indústria extrativa vegetal destinadas a despacho na Divisão da Receita;

f) dar parecer em requerimentos de compras de terras, quando se trate de áreas situadas em zonas reconhecidas como próprias à exploração da indústria extrativa vegetal;

g) visar os documentos de presilações de contas, de pedidos e recebimentos do material de expediente, certidões, guias de re-colhimentos, registros nos livros da repartição, etc.;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

h) apresentar ao Governo do Estado, anualmente, o relatório referente ao movimento global da repartição no exercício encerrado.

Art. 5.º E' ainda da competência do Chefe:

a) inspecionar pessoalmente áreas licenciadas, arrendadas e aforadas ou designar funcionários para essa função, determinando as alterações que forem convenientes;

b) observar e fazer observar as leis e regulamentos atinentes ao Serviço e, mais particularmente, tudo quanto se relacione com a Chefia do Serviço de Cadastro Rural do Estado.

Art. 6.º Aos técnicos-agronomos e agrimensor compete:

a) prestar informações nos requerimentos inerentes ao movimento de cessões temporárias de terras do Estado destinadas à exploração da indústria extrativa vegetal, na conformidade dos termos da lei;

b) informar em processos de compra de terras sobre si se trata ou não de áreas da indústria vegetal;

c) organizar e manter em ordem o arquivo da Secção Técnica, elaborando mapas topográficos, com projeção de rios e igarapés, a cujas margens se situam os lotes licenciados, arrendados ou aforados, determinando em escala definida a área do lote, com o respectivo "croquis", devidamente especificada em legenda, número e nome do ocupante;

d) cumprir determinação superior, quanto à execução de serviços externos relacionados com a especialização de suas funções e referentes a terras ocupadas ou em litígio entre confinantes, em concordância com as normas do S. C. R.;

e) apresentar, sempre em tempo hábil, relatório, memorial ou laudo dos serviços externos de suas realizações;

f) sugerir à Chefia, sempre que seja oportuno, medidas tendentes à boa marcha dos serviços da Repartição;

Art. 7.º Ao Chefe do Expediente compete:

a) supervisionar todo o movimento do serviço de expediente da Repartição, desde a autuação dos processos até a remessa final, quando conclusos, à despacho da autoridade superior;

b) proceder à verificação legal nos requerimentos e mais documentos entrados a processo no S. C. R., esclarecendo-lhes as falhas e deficiências, não só no que diz respeito à respectiva documentação instrutiva, mas também quanto à natureza formal dos requisitos legais;

c) fiscalizar o livro do ponto, tendo em vista a sua supervisão, quanto à elaboração da folha de pagamento e respectiva frequência para a apuração das faltas verificadas;

d) preparar e encaminhar à provisória da Chefia todo o ex-

pediente, facilitando tanto quanto possível, o necessário andamento;

e) dirigir à organização dos pedidos do material de expediente, zelando pelo seu uso, empréstimo e consumo;

f) em fim, manter um controle geral na inspeção dos serviços da Repartição, de modo que se possa obter perfeita normalidade no andamento da vida burocrática do S. C. R.;

g) substituir o Chefe em seus impedimentos legais.

Art. 8.º Ao Contabilista compete:

a) a organização do serviço de contabilidade da Repartição, empregando para isso os livros que forem julgados necessários, livros que devem ser escriturados com proficiência e clareza;

b) escriturar os livros, mantendo a respectiva contabilidade em dia, de modo a atender a qualquer solicitação dependente dos serviços a seu cargo;

c) dirigir à elaboração das folhas de pagamento, dos mapas estatísticos dos produtos do controle fiscal do S. C. R.;

d) preparar os dados de contabilidade e de estatístico-fiscal para o relatório anual da Chefia;

e) conferir, em conjunto com os funcionários da carteira-fiscal, os cálculos de cobrança de taxas lançados nas guias visadas para despacho na Divisão da Receita;

f) em fim, atender as determinações que lhe forem formuladas dentro da relatividade de sua especialidade profissional, colaborando sempre com os trabalhos diáriamente da carteira fiscal.

Art. 9.º Os demais funcionários compete:

a) os serviços que lhe forem distribuídos para a boa marcha dos trabalhos de rotina.

S. C. R.;

e) apresentar, sempre em tempo hábil, relatório, memorial ou laudo dos serviços externos de suas realizações;

f) sugerir à Chefia, sempre que seja oportuno, medidas tendentes à boa marcha dos serviços da Repartição;

Art. 10. Ao Servente compete:

a) zelar pelo recinto onde funciona a Repartição, mantendo-o com limpeza e aseio;

b) distribuir a correspondência que lhe é confiada para esse fim;

c) executar trabalhos de carteira, de datilografia, que lhe sejam confiados, na relatividade de suas aptidões, a fim de que, praticando-os possa habilitar-se para melhor situação na sua carreira de funcionário do Estado.

Art. 11. Ao funcionário encarregado dos serviços de protocolo compete:

a) receber e ter sob sua guarda

o material de consumo de expediente atendendo, na sua distribuição, apenas a razão dos trabalhos da Repartição;

Art. 12. O S. C. R. terá organizado e em boa ordem um livro de registro de seus móveis e utensílios (material permanente, em uso).

Art. 13. Em seu arquivo o Serviço de Cadastro Rural manterá em movimento, o seguinte:

a) livros para o registro de li-

cenças, arrendamentos e afora-

mentos;

Art. 14. As importâncias relati-

vias a taxas de licença, de arren-

damentos, de fóros, no serviço

controlado pelo Serviço de Ca-

dastro Rural do Estado, são re-

colhidas ao Departamento de

Receita, por meio de guias ade-

quadas.

Art. 15. Todo o movimento de

expediente do Serviço de Ca-

dastro Rural, relativo à cessão tem-

porária de terras, da indústria ex-

trativa vegetal, bem como os pro-

cessos referentes a aforamento,

terá sua tramitação, para despa-

cho final, pela Secretaria de Es-

tado de Obras, Terras e Viação.

Art. 16. O chefe e demais fun-

cionários, quando designados por

portaria para diligências no inter-

ior do Estado, terão direito a

diárias regulamentares, sem pre-

juizo de seus respectivos venci-

mentos.

Art. 17. O Serviço de Cadastro

Rural, sempre que se faça necesa-

riário, designará um funcionário

para colher informações na Se-

cretaria de Obras, Terras e Via-

cão, ou em qualquer outra Repar-

tação, o qual se apresentará muni-

do do ofício de apresentação.

Art. 18. Fica revogado o decre-

to 1.904, de 7 de fevereiro de 1936.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 31 de outubro de

1958.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário do Estado de Obras

Terras e Viação

PORTARIA 176 — DE 31 DE

OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, o sr. Hildebrando Aze-

vedo, para exercer, a função gra-

ficada de Diretor da Escola

Agro-Artefactual, no município de

Marapanim, a partir de 4 de ou-

tubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cum-

pra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário do Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Eymar Teixeira Macha-

do, do cargo, em comissão, de

Sub-Delegado de Polícia da Capi-

tal, do Quadro Único, lotado nas

Delegacias Policiais do DESP, a

partir de 24 de junho do cor-

rente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do Pará, 27 de outubro de 1953.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DA ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6268Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 600,00
Semestral	" 600,00
Número avulso	" 3,00
Número estradado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será:
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
 destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
 aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
 bem como os erros ou omissões deverão ser formuladas, por
 escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, ao máximo,
 30 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
 ressignados, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
 neste I.O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre
 anuviadas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
 por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem
 aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
 dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço visto
 impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em
 que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
 das jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
 novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
 anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
 tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-
 hinhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
 quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
 cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
 Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
 fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve exonerar, ex-ofício, de
 acordo com o art. 75, item II, da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953 Manoel Ferreira Coelho,
 do cargo de Adjunto de Promotor
 Público do Interior, do Quadro
 Único, lotado no Término Único da
 Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 28 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve exonerar, ex-ofício, de
 acordo com o art. 75, item II, da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Pedro Paulino da Costa, do
 cargo de Investigador, padrinho G,
 do Quadro Único lotado nas De-
 legacias Policiais do DESP.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 28 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Teópolo de Almeida Nery,
 para exercer, interinamente, o
 cargo de Promotor Público do
 Interior, do Quadro Único, lotado
 em Afuá, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 28 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve dispensar o sub-tenente
 da Polícia Militar do Estado, Al-
 cides de Araújo Potyguar, da
 função de delegado de polícia no
 município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 30 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve dispensar o 3º sargento
 Euclides Brilhante de Oliveira, da
 Polícia Militar do Estado, da fun-
 ção de delegado de polícia no
 município de São Caetano de Odi-
 velas.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 30 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve nomear Antonio Ribeiro
 para exercer a função de dele-
 gado de polícia no município de
 Abaetetuba, na vaga do sub-
 tenente da Polícia Militar do Es-
 tado, Alcides de Araújo Potyguar.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 30 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve nomear Antonio Ribeiro
 para exercer a função de dele-
 gado de polícia no município de
 Abaetetuba, na vaga do sub-
 tenente da Polícia Militar do Es-
 tado, Alcides de Araújo Potyguar.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 30 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO E
CULTURADECRETO DE 9 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Emilia Cerbino, para exercer
 interinamente, o cargo de profes-
 sor de 1a. entrância, padrinho A,
 do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 9 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo
 com o art. 98, da Lei n. 749, de
 24 de dezembro de 1953, a Solange
 Santos Moraes, ocupante do
 cargo de professor de 2a. en-
 trância, padrinho B, do Quadro
 Único, com exercício no Grupo
 Escolar de Anhangá, 180 dias de
 licença para tratamento de saúde,
 a contar de 1º de agosto do cor-
 rente ano a 27 de janeiro do ano
 de 1959.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 16 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve exonerar, a pedido, de
 acordo com o art. 75, item I, da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Estela Dalya da Costa,
 do cargo de professor de 2a. en-
 trância, padrinho C, do Quadro
 Único.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 22 de outubro de 1958.
 Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-
 LHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve aposentar, de acordo
 com o art. 159, item III, da Lei
 n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º,
 da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Hilma
 Batista Arrais, ocupante efetiva,
 do cargo de professor de 1a.
 entrância, padrinho A, do Quadro
 Único, com exercício no Grupo
 Escolar de Alequer a qual per-
 ceberá os proventos a que tiver
 direito e que, oportunamente, se-
 rá fixados.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 22 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo
 com o art. 98, da Lei n. 749, de
 24 de dezembro de 1953, a Leonor
 Corrêa Nogueira, ocupante do
 cargo de professor de 3a. entrância,
 padrinho G, do Quadro Único,
 com exercício em Grupo Escolar
 da Capital, 30 dias de licença
 para tratamento de saúde, a con-
 tar de 30 de setembro a 29 de
 outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 22 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nelly Bastos Cavalero, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença repouso, a contar de 24 de outubro do corrente ano, a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa Cunha Rufino, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marituba, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Teixeira de Sousa Freire, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão G, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabelca Mota Martins, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Alves Maia, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo escolar da Capital, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Reis Campos, ocupante do cargo de Diretor, padrão J, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Paes de Andrade, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista Dr. Cipriano Santos de S. Francisco de Jaracara, município de Muñaná, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argeimira da Consolação Araújo, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas do município de Ananindeua, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Iraci Gomes Celius, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Terezinha de Jesus Leão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Léa Gomes Ferreira, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Irene de Moraes Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Matos Ferreira, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argeimira da Consolação Araújo, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas do município de Ananindeua, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Iraci Gomes Celius, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Terezinha de Jesus Leão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Iraci Gomes Celius, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Terezinha de Jesus Leão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Iraci Gomes Celius, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Terezinha de Jesus Leão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Iraci Gomes Celius, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Terezinha de Jesus Leão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Iraci Gomes Celius, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Terezinha de Jesus Leão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUB

expedido pelo Departamento. Exorbiou mais ainda o ex-Diretor do D.E.S.P., Dr. Luciano Sampaio, expedindo passaporte para cidadão com destino a países estrangeiros sem a permissão do Governo do Estado, que chamou a si a concessão de tal permissão, o que recomendo, por este, seja observado d'avançante, devendo ser comunicado no D.E.S.P., pelo Sr. S.I.J.. Arquive-se.

Telegrams:

N. 466, de Ofir Farah Sadala, Almeirim, anexo teleg. 467, de Jorge Sadala — Alenquer — Aprovo o ato do Delegado de Polícia de Alenquer. Comunicar à este.

— N. 469, de Justo Vieira dos Santos, Coletor Estadual no Município de Monte Alegre — Ante o último telegrama do coletor estadual, aguardar a comunicação do Delegado de Polícia e Presidente do Conselho Escolar.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça Em 28/10/58

Ofícios:

N. 329, do Hospital Juliano Moreira, sobre o cidadão José Borges — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Em 29/10/58

Petição:

N. 0333, de Silvano José Ribeiro e outros residentes na Vila de Ipuixuna, Município de Itupiranga — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Ofícios:

N. 523, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. 6. 0332, de Benedito Baratinha da Silva, sinalero de 3a. classe, solicitando licença saúde — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 522, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

encaminhando a pet. n. 0331, de Luiz Xavier de Lima, sinalero de 3a. classe, solicitando licença saúde — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 524, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o pagamento da importância de Cr\$ 600,00, proveniente do aluguel do prédio onde funciona o Comissariado da Vila do Americano, Município de João Coelho, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano — Encaminhe-se à S. F.

— N. 524, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o pagamento da importância de Cr\$ 1.200,00, proveniente do aluguel do prédio onde funciona o Comissariado da Estrada Nova, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano — Encaminhe-se à S. F..

— N. 7, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a transferência para a Reserva Remunerada, do 3o. sargento José Cavalcante de Oliveira — A.D. E. para os devidos fins.

— N. 231, do Tribunal de Contas do Estado, sobre as reformas dos soldados José Alves da Silva e Francisco de Assis Alves — A.D. E. para os devidos fins.

Telegrama:
N. 420, do Tenente Alberto Fernandes Pereira, Marabá — Arquivese.

Boletins:
N. 233, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24/10/58 — Visto. Arquivese.

— N. 234, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25/10/58 — Visto. Arquivese.

— N. 235, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26/10/58 — Visto. Arquivese.

— N. 236, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/10/58 — Visto. Arquivese.

— N. 237, de Antonio Almeida Braga — Deferido nos termos do parecer do S.C.R..

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Processos:

Ns. 2735, de Pedro Maranhão Primo e 242, de Alice Jacome

Maranhão — Como requer nos termos do parecer do S.V.R..

— N. 2733, de Antonio Almeida Braga — Deferido nos termos do parecer do S.C.R..

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTRARIA N. 649 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. João

PORTRARIA N. 650 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Florêncio Rodrigues de Moraes, ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 15/10 a 3/11/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 651 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei ao sr. Lauro Menezes, Motorista, referência 5, classe 1, lotado na Diretoria Geral, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 10/10 a 8/11/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativa

PORTARIA N. 652 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Mario Augusto Lisboa da Silva, ajudante, lotado no 1o. Distrito — O. R. M.-1 — Castanhal, as férias regulamenta-

res, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 13/10 a 1/11/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativa

PORTARIA N. 653 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Antônio Mariano de Oliveira, Mecânico, classe 1, lotado no 1o. Distrito — O. R. M.-1 — Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 15/10 a 3/11/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativa

PORTARIA N. 654 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Orlando Mariano Guerreiro Calvino, ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 13/10 a 1/11/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativa

PORTARIA N. 654 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Orlando Mariano Guerreiro Calvinho, ajudante, lotado na D. M. E — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a contar de 13|10 a 1|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativa

PORTRARIA N. 655 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1958
O Diretor da Divisão Ad-

ministrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. José Pereira, Motorista, lotado na D. A. M. as férias regulamentares, relativas ao período de 1957|58, a contar de 10 a ... 29|10|58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNICA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Educandário Santa Madalena Sofia, em Borba, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCSE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elas assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCSE obriga-se a empregar os recursos que lhe

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dê-se fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCSE, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13|12|51, modificada pela n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação Adendo "A". 04 — Amazonas — Educandário Santa Madalena Sofia, em Borba: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCSE, apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCSE, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leônio Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da dotação de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao Educandário Santa Madalena Sofia, em Borba.

60	Carteiras duplas para aula, a Cr\$ 1.200,00	72.000,00
5	Quadros negros a Cr\$ 840,00	4.200,00
5	Secretárias para aula a Cr\$ 1.500,00	7.500,00
1	Globo geográfico	3.800,00
	Transportes e eventuais	12.500,00
	Total	Cr\$ 100.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 390.000,00 — dotação de 1958, destinada às obras sociais daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada, à primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto, número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de trezentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 390.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806,

combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 23 — Rondônia — Obras Sociais da Prelazia de Porto Velho: Cr\$ 390.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração..

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado, conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa e mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada às Obras sociais da referida Prelazia.

200	Carteiras escolares a Cr\$ 600,00	120.000,00
200	Cadeiras a Cr\$ 380,00	76.000,00
30	Mesas para refeitório a Cr\$ 1.200,00	36.000,00
1	Fogão	35.000,00
1	Geladeira a querosene	50.000,00
3	Máquinas de costura a Cr\$ 12.000,00	36.000,00
1	Máquina de escrever	25.000,00
8	Mesas de professor a Cr\$ 1.500,00	12.000,00
	TOTAL	Cr\$ 390.000,00

EDITAIS

CENSO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
PR-34.552-58 — CIRCULAR N. 18
DE 20 DE OUTUBRO DE 1958, DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circular n. 18
Em 26 de outubro de 1958

O Excentíssimo-Senhor Presidente da República, tendo em vista as razões apresentadas pelo Excentíssimo-Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de que a realização de Censo dos Servidores Públicos Civis da União constitui atualização necessária, propiciará base segura para o estudo de futuros programas administrativos e assistenciais, recomenda a observância das seguintes normas:

I — O Questionário Individual do Censo do Servidor Público Federal será preenchido, obrigatoriamente, por todos os servidores civis da União, em serviço no País ou no estrangeiro;

II — A devolução do referido Questionário, devidamente preenchido, deverá efetuar-se com a máxima brevidade e impreterivelmente até a data do pagamento correspondente ao mês de novembro de 1958;

III — Ao servidor que deixar de cumprir, sem justa causa, as determinações contidas nos itens I e II aplicar-se-á, por escrito, pena de repreensão, prevista no art. 204 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

IV — Deverão os dirigentes dos diversos órgãos da Administração Pública centralizada e descentralizada, promover a execução desta Circular e zelar pelo fiel cumprimento das instruções complementares que vieram a ser baixadas pela Comissão Diretora do Censo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — (a) VICTOR NUNES LEAL, Chefe do Gabinete Civil.

(Expedida a todos os Ministérios, aos demais órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e às entidades autárquicas).

Publicado no DIÁRIO OFICIAL (Seção 1), de 20/10/58, pág. 22 575

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Borba de Castro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Térmo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos do lote requerido por Alcides Alves de Castro; lado direito com terras devolutas do Estado; lado esquerdo, com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza Filho e fundos, com terras a serem requeridas por João Borba de Castro, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(Dias — 1.º, 10 e 20/11/58)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente editorial, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente editorial, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuacú, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

GRANDE LOJA DO ESTADO DO PARÁ (BRASIL)

JUNHO 4, 1958

Nós Cândido Marinho da Rocha, M. M. Grão — Mestre da M. R. Grande Loja do Estado do Pará (Brasil), usando de nossas atribuições constitucionais e conforme o disposto do Regulamento Geral da Ordem, Fazemos saber a todas as Lojas e Maçons da Jurisdição que, cumpram e façam cumprir, que a M. R. Grande Loja em sua reunião de 22 de setembro de 1957, adotou o seguinte:

DECRETO N. 758

I — Considerando o que foi recomendado pela V. Mesa-Reitora, Secretaria da C. I.

a uniformização dos títulos e título da Grande Loja, devendo ficar estabelecido que não abandonará o direito de uso do antigo, que, como novo, deve ser registrado.

II — Considerando terem sido aprovadas as conclusões da V. Mesa Redonda, em Sessão da Grande Loja, realizada a 22 de setembro de 1957 (E. V.);

III — Considerando que realmente se torna necessário efetivar dita uniformização de títulos.

DECRETA:

Art. 1º — Fica modificado o atual título do "Grande Loja do Estado do Pará (Brasil)" para: "Grande Loja do Pará" com o tratamento de "Muito Respeitável", mantidos todos os dispositivos constitucionais pelos quais se vinha regendo.

Art. 2º — As Lojas da Jurisdição passarão a ter o título de "Loja Simbólica (seguem-se nome e número)" e terão o tratamento de: "Augusta e Respeitável".

Art. 3º — O Deputado do Grão Mestre conservará o título de "Eminente".

Art. 4º — Permanecerá o tratamento de "Sereníssimo" para o Grão Mestre.

Art. 5º — Sejam adotadas medidas junto aos Poderes Públicos no sentido de legalizar o novo

título da Grande Loja, devendo ficar estabelecido que não abandonará o direito de uso do antigo, que, como novo, deve ser registrado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Gr. Sec. Chanc. das RRel. IIInt. é o encarregado da publicação, registro e notificação deste Decreto, dado e tracado no Gabinete do Grão Mestrado da M. R. Grande Loja do Pará, ao Or. de Belém, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (E. V.).

(aa) Cândido Marinho da Rocha, M. M. Grão Mestre.

José Martins de Souza, M. M. Gr. Sec. Chanc. das RRel. IIInt.:

CARTÓRIO DINIZ

Rua Treze de Maio n. 48 — Tel. 1207 — Belém-Pará. Reconheço as assinaturas supra de Cândido Marinho da Rocha e José Martins de Souza.

Belém, 12 de agosto de 1958.

Em testemunho L. J. S. F. da verdade. — Licínio José de Souza Ferreira, Escrevente Autorizado.

(T — 22.668 — 1/11/58)

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTO DO PARA (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente editorial:

Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN

Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)

Fernando G. Castro — Serralheiro — SD.

Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN.

Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN

Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)

Osvaldo Santos — 1º Cozinheiro efetivo da SN

Osvaldo Francisco Freitas dos Remédios — Móço eventual da SN

Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD

Pedro Conceição de Souza — Caldereiro de Ferro — SD

Raimundo Nunes — Carpiniteiro — SD

Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo

Eventual — SN

Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN

Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro — SD

Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN

Walter da Mota Costa — Taifer eventual SN

Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Layde Celia Martyres, Secretária da C. I.

(Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — SABADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.327

ACORDAO N. 486

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria Martins Cavalcante.

Apelado: — Cecilio José dos Santos.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital me que é apelante, Maria Martins Cavalcante; e, apelado, Cecilio José dos Santos.

O apelante invocou a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamento legal ou seja a falta dos elementos previstos no art. 280 do Código de Processo Civil, enquanto o apelado suscita o erro no uso do recurso que deve ser de agravo e não apelação.

Quanto ao primeiro, isto é, a falta de elementos previstos em lei para a sua legalidade, não tem razão. O despacho de fls. que tem força de uma sentença muito embora não tenha sido lavrado em moldes de rigorosa técnica, encerra o assunto necessário para tomar a deliberação que tomou, declarando a razão de sua resolução.

Quanto ao uso do recurso de apelação para pedir a reforma do despacho que cassou a tutela anteriormente concedida, o Código de Processo Civil prevê expressamente o cabimento do agravo de instrumento para as decisões que nomearem ou destituiram tutores conforme o inciso VII do art. 842 do Código de Processo Civil que diz: "que nomearem, ou destituiram inventariante, tutor, curador, testamenteiro ou liquidante";

Verifica-se que o legislador ao dispor sobre este assunto, enfeiou todos os incidentes cabíveis no curso de um processo quando depender este de resolução especial como assunto parcial em ação corrente. Odilon de Andrade comentando este inciso referente ao caso, reporta-se a um acordão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que faz a diferença entre o cabimento de um recurso do outro, onde a linha mestra afasta os casos e é em haver o despacho prolatado em ação em curso ou em processo especial. Cita, então: "As considerações do voto vencido do Desembargador Paulo Colombo acentuam bem a diferença de situações entre o pedido de destituição do liquidante e o de tutor ou curador. No primeiro caso, o processo da liquidação está em curso e remoção do liquidante é mero incidente dele, tal como no inventário, quando se suscita a mesma questão relativamente ao inventariante. No segundo, não há causa em curso, o pedido se faz em processo autônomo e sua decisão tem a feição de sentença definitiva". (Código de Processo Civil Com. vol. IX pág. 247).

Verifica-se que por esses fundamentos, cabe apelação se o despacho foi prolatado em caráter final de processo autônomo e especial, enquanto que o agravo tendo em vista o seu caráter próprio, caberá para aqueles despachos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

chos que resolverem incidentes dentro de outros processos. Lógico está que o caso dos presentes autos está na primeira hipótese e assim cabe o recurso usado.

Quanto ao mérito — O Código Civil dispõe sabiamente sobre a diversas hipóteses de aplicação da tutela de menores e pelas disposições contidas temos a tutela testamentária, a legítima e a dativa. Em qualquer delas deve o menor sujeito a ela ter condições exigidas para receber a direção de sua criação e orientação nos diversos tropeços da vida. E sendo o tutor especialmente considerado como defensor e guia do menor o desempenho dessa missão é considerado como um encargo público por ser de interesse do mesmo menor perante a sociedade. Se quanto a tutoria testamentária basta que seja disposto em testamento por quem tem o direito e o poder de fazer, sem ser levemente condicionado a hormologação posterior a tutoria legítima e a dativa são deferidas pelo Juiz competente. No primeiro caso quando lhe for requerido e no segundo, ao livre arbítrio do Juiz, sempre tendo em vista a comodidade das condições de cada caso e especialmente tendo em vista o benefício do menor. Quando a Lei previu essa graduação, levou em conta ser de Justiça chamar ao onus da tutela os parentes do menor porque chama a si a presunção primordial do zelo pelo sangue que lhe pertence. O caso dos autos foi o deferimento à avó para exercer o encargo mediante requerimento deferido pelo Juiz. De novo, reformado o despacho por outro Juiz que achou por bem dar a tutela da menor à pessoa estranha, pela simples alegação de afeição da pessoa depositária para com a menor.

Não comporta aqui uma solução de tal natureza se a avó materna reclama para si o encargo de tutela de sua neta, com o limípido direito previsto no art. 409 e seu inciso I. O direito do sangue a que é sagrado quando reclamado, não pode ser negado em face de alegações vagas e não justificadas. Ambos os pretendentes à tutela são portadores de condições semelhantes, residem no mesmo local, têm condições de viver do mesmo nível social, e assim não há porque, em benefício da menor, negar o direito de sua avó, para entregá-la a um extranho que apenas alega afeição sem nenhum parentesco que lhe prenda ou dependa.

Nestas condições, Acordam os Juizes componentes da 2a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Feijuan Tavares, despresar a preliminar de nulidade da sentença levantada pela apelante, e por unanimidade de votos desprasar a preliminar de improcedência do recurso, e quanto ao mérito também por unanimidade, dar provimento à apelação para conceder

Sr. Desembargador João Bento.
Belém, 19 de setembro de 1958.
— (as) JOÃO BENTO DE SOUZA,
Presidente — ALUIZIO DA SILVA
LEAL, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

MATRIMÔNIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roberto Barreto e a senhorina Maria Duarte Zeférino.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 43, filho de João Santos Ferreira e de dona Lúcia Passos Ferreira.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 922, 473, filha de Benedito Gonçalves Souza e de dona Margarida Maria Sá Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.871 — 1 e 7|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Braulio Paul da Silva e a senhorinha Iza Nazaré Ribeiro Guilhon.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gama Abreu, 10, filho de Manoel Barbosa da Silva e de dona Adair Paul da Silva.

Ela é também solteira natural do Ceará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 452, filha do doutor Raimundo Guilhon de Oliveira e de dona Irene Ribeiro Guilhon.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.872 — 1 e 7|11|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 1.936

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 471

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 3.404-58,

Resolve conceder a Maria Helena Lôbo Cavalcante, ocupante de cargo da classe "C" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, sessenta (60) dias de licença, de 16 de outubro a 14 de dezembro de 1958, nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 29 de outubro de 1958.
(a) Souza Moita, Presidente.

ACÓRDÃO N. 6.860 Proc. 1.750-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Marapanim.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Marapanim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente de Honra — Elias Negrão;

Presidente — Sezenando do Carmo Ferreira;

1º Vice-Presidente — Epitácio Alves;

2º Vice-Presidente — Valdomiro Durão da Costa;

Secretário Geral — João Rodrigues Barata;

1º Secretário — Lauro Clementino Ferreira;

2º Secretário — Eneida Pinto Lisboa;

Tesoureiro — Cândido Alves Gomes.

Membros: — João Ribeiro Barata, Pedro Martins Monteiro, Domingos Trindade, Francelino da Luz e Costa, Basílio Pinto, Floriano Monteiro da Costa, Sabinho Oliveira Negrão, Manoel Benedito da Costa, Rui da Luz Pinheiro, Felipe Assis, Leonardo de Lima Botelho, Tertuliano Botelho, Josino Santana, Ciríaco José da Costa, Manoel Pereira Alves, Benedito Monteiro da Costa, Francisco Lôbo, Gregorio Ribeiro, Manoel Holanda Filho, Raimundo Nonato da Silva, Pedro Ramos Braga, Horacio Ro-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

drigues Garcia, Bruno Silva, Luiz Câmara do Rosário, João de Castro França, Casemiro Ar-ruda Negrão, Diogo Henrique de Farias, Luiz Aleixo, Patrício do Vale Alves, Pedro Marçal Alves, Manoel Rubens Alves, Manoel Almerindo Vale, Hosana Pinhei-ro Negrão, Rubens da Luz Pi-neiro, Manoel Ossimo Canuto, Francisco Alves da Costa, Pra-vedes do Vale e Souza, Benedito Alves, Martins, Adolfo Ferreira Alves, Manoel Alves Martins, João de Deus Aleixo, José Raimundo Silva.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opõe ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao direito de registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Marapanim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 32ª Zona (Marapanim) dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Edu-ardo Mendes Patriarca, Relator — Aluizio da Silva Leal — Ani-bal Fonseca de Figueiredo —

Washington C. Carvalho — Rai-mundo F. Puget — Cécil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

resposta está no Acórdão n. 6.684, de 4 do corrente, deste Tribunal, que organizou o Calendário Eleitoral.

Efetivamente, o Calendário em referência marcou o dia 24 do mês em curso até quando serão recebidos os pedidos de inscrição e transferência eleitoral, terminando a 14 de agosto vindouro o prazo para estarem prontos todos os títulos resultantes daquelas pedidos de inscrição e transferência, devendo o Dr. Juiz considente, entre os prazos indicados, atender ao que prescreve o artigo 17 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que estabelece o prazo de 30 dias antes da eleição para a devida publicação da lista de eleitores e sua distribuição pelas seções eleitorais.

E assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Was-tington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Ani-bal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarca — Raimundo F. Puget — Cécil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.863

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Capanema.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seccão do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Capanema, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Edgar Dantas Cavalcante, dentista; Jorge Wil-son Arbage, solicitador; Ivan Paula Danin, comerciante; Ozímo dos Santos Reis, marceneiro; Armando Matos Pereira, proprietário; Francisco Sales Leal, comerciário; Manoel Soares da Almeida, comerciário; Júlio Santiago Brandão, proprietário; Joaquim José da Silva Teixeira, funcionário autárquico; Simeão Ferreira Ramos, comerciante; Simeão Antônio Pereira, comerciante; Joaquim Flôr da Rocha, agricultor; Francisco Ferreira de Andrade, agricultor; Manoel Ferreira da Costa, comerciante.

ACÓRDÃO N. 6.861 Proc. 1.752-58

O Presidente do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Monte Alegre, consulta telegráficamente se qualquer cidadão pode inscrever-se eleitor perante qualquer preparador de seu Município, declarando onde realmente reside.

Sobre a consulta se manifestou o Exmo. Senhor Doutor Procurador Regional da República, em seu parecer de fls. 3 verso opinando pela resposta negativa à citada consulta, de vez que o

expedição, constar no próprio título a seção em que o eleitor deverá votar (art. 70 da lei 2.982/57), como cogitar da organização da lista de eleitores e sua respectiva distribuição pelas seções eleitorais somente após dia imediato encerramento prazos de alistamento e transferência eleitorais?"

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este consig-

nou no parecer de fls. que a

BOLETIM ELEITORAL

2

Waldemar Correia Lima, marchante; Casemiro Lopes de Andrade, comerciante.

Comissão Executiva:

Presidente — Edgar Dantas Cavalcante;

1.º Vice-Presidente — Jorge Wilson Arbage;

2.º Vice-Presidente — Ivan Paula Danin;

3.º Vice-Presidente — Armando de Matos Pereira;

4.º Vice-Presidente — Ozimo dos Santos Reis;

Secretário Geral — Joaquim José da Silva Teixeira;

1.º Secretário — Francisco Salles Leal;

2.º Secretário — Julio Santia-

go Brandão;

Tesoureiro Geral — Simeão Ferreira Ramos;

1.º Tesoureiro — Manoel Soa-

res de Almeida;

2.º Tesoureiro — Simeão An-

tonio Pereira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Pro-

curador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este

como é de lei, pode ser efetuado

por iniciativa do Diretório Esta-

dual do Partido Trabalhista Bra-
sileiro, cuja aprovação ao dito
registro se infere claramente dos
termos da inicial.

Acórdam os Juízes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
unanimemente, mandar fazer o
registro do Diretório Municipal
do Partido Trabalhista Brasilei-
ro, em Capanema, tal como cons-
ta dos autos, visto têr sido sa-
tisfeitas as exigências legais e
estatutárias (Código Eleitoral,
art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n.
1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e co-
munique-se ao Juiz Eleitoral da
25.ª Zona (Capanema), dentro
de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em

15 de julho de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Was-
hington C. Carvalho, Relator —

Aluizio da Silva Leal — Anni-

bal Fonseca de Figueiredo —

Eduardo Mendes Patriarca —

Raimundo F. Puget — Cécil

Meira.

Fui presente — Otávio Melo,

Proc. Reg.

Benedito Carvalho	2.373
Célio Lobato	416
Demócrata Noronha	217
Elias Salame	1.587
Evandro do Carmo	614
Francisco Lamartine	64
Teles da Cruz	65
Hélio Gueiros	294
Ignacio Moura	1.462
João Camargo	966
Ferreira Lima	1.526
Reis Ferreira	1.885
Pontes Pinto	504
Cassiano Lima	446
Ney Peixoto	3.009
Pedro Carneiro	2.110
Raimundo Batista	1.478
Raimundo Marialva	26
Ruy Mendonça	2.003
Agenor Moreira	2.623
Alfredo Toscano	150
Alvaro Paz do Nascimento	398
Carlos Saboia	556
Atahualpa Fernandez	1.404
Aurecilio Guedes	92
Pinto de Almeida	692
Ciriaco Oliveira	3.305
Dionisio Carvalho	3.162
Eliezer da S. Freire	238
Flávio Bezerra	384
Francisco Leite	230
Gerônico Dias	823
Henry Kaiath	1.301
Jessé Feitosa	—
João F. Barros Júnior	1.262
João Viana	1.533
Massud Ruffeil	2.217
Moura Carvalho	1.081
Newton Miranda	1.757
Orlando Brito	1.582
Moura Palha	92
Raimundo Cruz	3.571
Rodolfo Chermont Júnior	2.105
Santino Corrêa	25.455
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)	25.455
Alfredo Gantuss	1.560
Antônio Caetano	155
Felix de Melo	350
Asclepiades Moraes	599
Benedicto Monteiro	2.116
Creso Coimbra	498
Efraim Bentes	1.492
Eliel Rodrigues	780
Flávio Cesar Franco	834
Francisco Pereira	1.325
Herminio Rodrigues	89
João Marques	279
Manoel Gaspar	42
Mário Alves Cardoso	80
Max de Parijós	343
Moisés B. de Aquino	84
Olavo Corrêa	449
Ruy Nelson de Parijós	1.107
Tibiriçá Maia	214
Wilson Silveira	1.336
Américo Silva	2.024
Antônio Mergulhão	338
Antônio V. de Souza	723
Pádua Costa	683
Carlos C. Oliveira	1.115
Edgar Dantas	167
Elias Pinto	1.099
Emanoel Z. Dias	84
Francisco C. Souza	806
Francisco V. Contente	161
Jair Guimarães	236
José P. Lopes	348
Manoel Albuquerque	80
Mário Cardoso	460
Modesto Silva Filho	559
Nilson Beirão	119
Romeu F. dos Santos	1.424
Sildas Pereira de Queiroz	114
Waldemir Santana	1.049
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)	37.212
Abel Nunes de Figueiredo	2.448
Américo C. Brasil	567
Artônio de Arruda Freitas	27
Bernardo Manoel da Cunha	43

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 19

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 27 de outubro, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.T., compreendendo 944 urnas, sendo 251 da capital e 693 do interior, totalizando 171.994 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Alexandre Zacarias de Assunção	83.919
Agostinho Menezes Monteiro	66.962
Branços	15.496
Nulos	5.617

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Aurélio do Carmo	59.081
Antônio Martins Júnior	56.226
Nelson da Silva Parijós	16.707

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (Legenda)	67.423
Armando Corrêa	18.973
João Menezes	9.119
Océlio de Medeiros	5.806
Teixeira Gueiros	3.675
Aben-Athar Netto	2.853
Arando Carneiro	11.448
Rodolfo Chermont	8.707
Lobão da Silveira	5.143
Lucival Lobato	1.207
Homero Sá	608
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)	30.915
Silvio Braga	15.607
Paulo Maranhão	4.431
Orlando Bordalo	1.392
João Carlos do Amaral	143
Deodoro de Mendonça	6.587
Silvio Meira	1.485
Paulo Bentes de Carvalho	1.242
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)	41.081
Clóvis Ferro Costa	15.137
Epílogo de Campos	12.426
Gabriel Hermes Filho	13.462
PAETIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)	16.649
Mário Pacheco Junior	9.212
Nelson Parijós	2.010
Bianor Penalber	248
Miguel Lupi Martins	58
Maravalho Belo	3.674
Jorge Kahwage	857
Martins e Silva	346
Paulo Oliveira	51
PARA DEPUTADOS ESTADUAIS	

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (Legenda)	62.665
Acindino Campos	1.080
Alcides Sampaio	3.195
Almenacés Oliveira	984
Aníbal Duarte	1.647
Antonio Fernandes Oliveira	1.763

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (Legenda)	37.212
Abel Nunes de Figueiredo	2.448
Américo C. Brasil	567
Artônio de Arruda Freitas	27
Bernardo Manoel da Cunha	43

BOLETIM ELEITORAL

3

Carlos Lucas de Souza	82	Moacyr de Almeida	77
Cattete Pinheiro	2.077	Raimundo F. Chaves	41
Geraldo Palmeira	2.467	Raiundo M. de S. Auzier	m 8
Hélio de Farias Moreira	811	Valquirio Dias Viana	134
José J. Aben-Athar	1.567	Antônio P. Soares	25
José M. Cerqueira de Souza	156	Darlindo M. Veloso	137
José Quintino Leão	1.066	Francisco Evangelista	69
Maria Garcia Barroso	33	Francisco M. Assunção	53
Nestor Miléo	1.983	José A. da Silva	91
Raimundo da C. Chaves	1.158	José Chaves Muller	301
Simpliciano F. Medeiros	3.821	Jucimar C. Brigido	71
Vitor Paz	1.663	Manoel O. dos Santos	3
Alvaro Paulino	325	Milton de Sá	34
Aminton Cavalcante	2.025	Raimundo A. C. Cruz	98
Benedito P. Serra	63	Raimundo Holanda	64
Cândido M. da Cunha	236	Sizenando R. Campos	72
Cleó Bernardo	1.616	Secretaria do T. R. E. do Pará, em 28 de outubro de 1958. — (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".	
Fernando R. Magalhães	2.759		
Hardman Pompeu	112		
Joaquim Serrão Filho	952		
José Maria Chaves	1.178	BOLETIM DE APURAÇÃO N. 20	
José M. Vergolino	638	Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 28 de outubro, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T. R., com- preendendo 1.028 uras, sendo 275 da capital e 753 do interior, totalizando 190.752 votos.	
Manoel Felipe da Silva	384		
M. Santa Brígida	1.896	PARA SENADOR FEDERAL	
Paulo Itaguahy da Silva	744	Alexandre Zácarias de Assunção	93.509
Ituy Barata	1.179	Agostinho de Menezes Monteiro	73.558
Stélio Maroja	2.941	Brancos	17.428
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)	23.344	Nulos	6.257
Abel Martins	214		
Adriano Gonçalves	1.903	PARA SUPLENTE DE SENADOR	
Avelino Martins	971	Aurélio do Carmo	64.816
Charles Assad	1.882	Antonio Martins Júnior	62.564
Dário Dias	1.842	Nelson da Silva Parijós	18.627
Edir Rocha	1.679		
Enemésio Martins	1.664	PARA DEPUTADOS FEDERAIS	
Francisco Espinheiro Gomes	83	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda)	73.975
Gerson Peres	1.254	Armando Corrêa	19.343
Milton Dantas	1.299	Rodolfo Chermont	9.460
José Elias Emin	1.516	Océlia de Medeiros	8.122
Acioli Ramos	299	Teixeira Gueiros	3.918
Teodoro Brazão e Silva	622	Lucival Lobato	1.303
Wilson Amanajás	1.867	Armando Carneiro	13.259
Adalberto C. Lobato	951	João Menezes	9.388
Aluizio Lins	108	Lobão da Silveira	5.308
Celso Leão	622	Aben-Athar Netto	2.896
Ferreira Coelho	643	Homero Sá	686
Deoclécio Godinho	181	COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Le- genda)	
Emanoel S. Rodrigues	110	Sílvio Braga	33.310
Francisco Soares	151	Paulo Maranhão	17.040
George S. Salgado	336	Sílvio Meira	4.632
Jáime Farache	567	João Carlos do Amaral	1.539
José Travassos	1.011	Deodoro de Mendonça	173
José Maria Matos	1.056	Orlando Bordalo	6.704
Marcos B. de Carvalho	53	Paulo Bentes de Carvalho	1.685
Waldermar Viana	521	UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)	1.504
PARTIDO REPUBLICANO (Legenda)	10.357	Clóvis Ferro Costa	46.246
Agenor Torres	174	Gabriel Hermes Filho	16.598
Américo Moura	230	Epílogo de Campos	14.179
Bernardino Silva	893	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)	15.406
Edgar Pina	165	Mário Pacheco Filho	18.591
Francisco Crispim Almeida	330	Nelson Parijós	10.552
Jarbas Nery	675	Martins e Silva	2.058
José F. de Souza	564	Miguel Lupi Martins	375
Manoel Moraes	699	Maravalho Belo	58
Osvaldo Diogo Gouveia	387	Jorge Kahwage	4.164
Moacir Bogéa	652	Bianor Penalber	936
Sebastião F. Sena	83	Paulo Oliveira	361
Vinícius Danin	55		58
Alvaro Kzan	1.369	PARA DEPUTADOS ESTADUAIS	
Augusto Meira Filho	672	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda)	68.240
Dirceu Quintas	824	Acindino Campos	1.105
Evandro Diniz	162	Alcides Sampaio	3.200
Francisco Bordalo	58	Almenacés Oliveira	1.001
Gurjão Sampaio	985	Aníbal Duarte	1.848
José Maria Baião	306	Antonio F. de Oliveira	1.768
Ossiam de Almeida	193	Aurecilio Guedes	107
R. Oliveira	142	Pinto de Almeida	762
Ramiro Lima	219	Ciriaco Oliveira	3.317
Silvio Carvalho	497	Dionisio Carvalho	3.315
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR (Le- genda)	2.061	Eliezer da Serra Freire	244
Antônio Lobato Tavares	81	Flávio Bezerra	845
Carlos Astrogildo Corrêa	1	Francisco Leite	269
Epaminondas M. Vieira	82	Gerônicio Dias	833
Francisco L. Sobrinho	82	Henry Kaiath	1.348
Jaime C. Balestros	42	João Camargo	1.612
José B. Pimentel de Sena	33	Ferreira Lima	1.575
José da Silva Castro	394	Reis Ferreira	1.921
Manoel G. Elleres	70	Pontes Pinto	514
Marcos H. Netto	23	Cassiano Lima	448
	49	Ney Peixoto	3.015
		Pedro Carneiro	2.191

BOLETIM ELEITORAL

Raimundo Marialva	669	Fernando Magalhães	2.797
Raimundo Batista	1.480	Hardman de Pompeu	117
Ruy Mendonça	2.014	Joaquim Serrão de Castro	1.017
Agenor Moreira	2.631	José Maria Chaves	1.252
Alfredo Toscano	165	José Mendonça Vergolino	651
Alvaro Paz do Nascimento	428	Manoel Felipe da Silva	482
Carlos Saboia	572	Miguel Santa Brígida	2.183
Atahualpa Fernandez	1.499	Paulo Itaguahy	777
Benedito Carvalho	2.402	Ruy Barata	1.264
Célio Lobato	430	Stélio Márioja	3.021
Demócrito Noronha	230	UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)	27.641
Elias Salame	1.600	Abel Martins e Silva	226
Evandro do Carmo	683	Adriano Gonçalves	1.964
Francisco Lamartine	71	Avelino Martins	2.255
Teles da Cruz	69	Charles Assad	1.899
Hélio Gueiros	825	Dário de Oliveira Dias	2.099
Ignacio Moura	1.736	Edir Rocha	1.764
João de F. Barros Júnior	1.265	Enemésio Martins	1.709
João Viana	1.546	Francisco Gomes	86
Massuí Ruffeil	2.471	Gerson Féres	1.294
Moura Carvalho	2.487	João Milton Dantas	1.490
Newton Miranda	1.775	José Elias Emílio	1.539
Orlando Brito	1.630	José Acioli Rámos	1.272
Moura Pálha	2.018	Teodoro Brázão e Silva	650
Raimundo Cruz	110	Wilson Amanajás	1.910
Rodolpho Chermont Jr.	3.630	Adalberto Lobato	958
Santinó Corrêa	2.110	Aluizio Lins	118
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)	27.779	Celso Leão	678
Alfredo Garfuss	1.623	Ferreira Coelho	703
Antônio Caetano	171	Deoclécio Godinho	194
Felix de Melo	321	Emanuel Simões Rodrigues	372
Asclepiades Moraes	614	Francisco Soares	159
Benedito Monteiro	2.125	George Salgado	353
Creso Coimbra	565	Jaime Farache	579
Efraim Bentes	1.521	José Trayassos	1.077
Eliel Rodrigues	1.003	José Maria Matos	1.062
Flávio C. Franco	892	Marcos Bentes	582
Francisco S. M. Pereira	95	Valdemar Viana	612
Herminio Rodrigues	309	PARTIDO REPUBLICANO (Legenda)	11.343
João Marques	47	Agenor Torres	191
Manoel Gaspar	82	Américo Moura	243
Mário Alves Cardoso	398	Bernardino Silva	958
Max Parijós	93	Edgar Pina	186
Moisés Barros de Aquino	586	Francisco Crispim de Almeida	340
Olavo Corrêa	1.116	Jaras Nery	678
Ruy Parijós	149	José Figueira de Souza	658
Silas Pereira de Queiroz	1.268	Manoel Moraes	743
Valdemir Alves Santana	2.101	Oswaldo Gouvêa	444
Américo Silva	386	Moacir Bogéa	662
Antônio E. Mergulhão	386	Sebastião de Sena	90
Antônio V. de Souza	724	Vinicius Danin	61
Pádua Costa	728	Alvaro Kzan	1.525
Carlos Oliveira	1.237	Augusto Meira Filho	720
Edgar Dantas	700	Dirceu Quintas	828
Elias Pinto	1.099	Evandro Dimiz	229
Emanoel Z. Dias	90	Francisco Bordallo	62
Francisco G. de Souza	864	José Gurjão Sampaio	1.200
Francisco V. Contente	165	José Maria Baião	340
Jair Guimarães	413	Ossian de Almeida	206
José Pinheiro Lopes	448	Raimundo Oliveira	183
Manoel Albuquerque	96	Ramiro Lima	258
Mário Cardoso	483	Silvio Carvalho	509
Modesto Silva Filho	596	PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR (Le-	2.249
Nilson Beirão	140	genda)	
Romeu Ferreira dos Santos	1.439	Antônio Lobato Tavares	82
Tibiriá Maia	227	Carlos Corrêa	1
Wilson Silveira	1.382	Epaminondas Vieira	85
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)	40.942	Francisco Lourinho	42
Abel Nunes de Figueiredo	2.474	Jaime Balesteros	37
Américo Brasil	581	José Pimentel de Sena	401
Antônio Freitas	33	José Silva Castro	71
Bernardo Mangel da Cunha	49	Manoel Elleres	25
Carlos Lucas de Souza	89	Marcos Hesketh Neto	58
Edward Catete Pinheiro	2.119	Moacir de Almeida	80
Geraldo Manso Palmeira	2.511	Raimundo França Chaves	44
Hélio de Farias Moreira	1.637	Raimundo Auzier	9
José J. Aben-Athar	1.611	Valquirio Viana	188
José Moacir Souza	158	Antônio Pinheiro Soares	28
José Quintino Leão	1.083	Darlindo Maria Veloso	137
Maria Garcia Barroso	35	Francisco Evangelista	69
Nestor Miléo	2.031	Francisco Melo Assunção	57
Raimundo Costa Chaves	2.359	José Antonio da Silva	105
Simpliciano Medeiros	3.824	José Chaves Muller	346
Victor Paz	1.989	Jucimar Brígido	75
Alvaro Paulino	354	Manoel Oliveira Santos	4
Amintor Cavalcante	2.074	Milton de Sá	37
Benedito Serra	64	Raimundo Cezar da Cruz	107
Cândido Monteiro Cunha	297	Raimundo Holanda	76
Cleó Bernardo	1.887	Sizerando Campos	77
		Secretaria do T.R.E. do Pará, em 29 de outubro de 1956. — (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".	